



SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 61/2021 DE, 16 DE AGOSTO DE 2021	1

DECRETO Nº 61/2021 DE, 16 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre medidas voltadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 no município de Jenipapo dos Vieiras-MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras, Estado do Maranhão, **ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República

Federativa do Brasil e conforme art. 59, inciso III, da lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria de nº 188/2020, onde o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício das liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Município de Jenipapo dos Vieiras que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento com segurança, de todas as atividades;

CONSIDERANDO que a COVID-19 gera alta demanda por leitos hospitalares e de terapia intensiva em decorrência da velocidade com a qual é capaz de gerar hospitalizações e

do tempo médio de permanência que tais pacientes ocupam os leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que tais dados de ocupação são considerados críticos para a manutenção da assistência a saúde no Estado e municípios

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão, e nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo corona vírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais.

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

DECRETA:

Art.1º-Fica determinado, em todo o território de Jenipapo dos Vieiras, o **uso obrigatório de máscaras**, em conformidade ao decreto estadual e ao presente decreto.

Art.2º? Todos os órgãos públicos irão funcionar presencialmente, seguindo as normas sanitárias do ministério da saúde, porém cada secretaria terá discricionariedade de observar os funcionários que estão com sintomas gripais, e afastar o funcionário, assim como, diminuir o fluxo de atendimento ao público, caso seja necessário. Em relação aos demais estabelecimentos fica, estipulado que:

- **1º-Para Academias de esporte de todas as**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2a1cc91823e810c132d7acf54e011a2baad54bd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



modalidades:

- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser obedecido o distanciamento dos equipamentos.
- Uso obrigatório de máscaras (mesmo durante os exercícios) IV- Higienização regular de todos os equipamentos; V- Disponibilização de álcool em gel.
- **2º- Para lanchonetes, padarias, restaurantes e demais atividades correlatas:**

I- Limitação de Entrada e permanência de pessoas em 70% (setenta por cento) da capacidade máxima de público do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo, devendo ser retirado e /ou isoladas do salão as mesas e cadeiras excedentes; II- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local.

- **3º- Para bares, conveniências (em postos de combustíveis) e demais correlatos:**

- Fica estabelecido que o funcionamento destes estabelecimentos, do dia **16 de Agosto até 23 de Agosto de 2021**, de **Domingo a Quinta** poderão funcionar presencialmente até 00:00hrs (meia noite).
- Sexta e Sábado, funcionarão até 02:00h;
- Os donos destes estabelecimentos deverão manter todas as normas sanitárias, com funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e obedecendo as regras de 04 (quatro) pessoas por mesa, com a distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 3,0 (três) metros entre as mesas.
- **4º- Para estabelecimentos bancários e instituições financeiras:**

I- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 70% (setenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo; II- Distanciamento mínimo de 1,5m de raio entre cada cliente.

- **5º- Estabelecimentos comerciais em geral:**

- Uso obrigatório de máscaras continua vigente;
- Uso obrigatório de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos públicos e privados; III- Deverão funcionar com número limitado de usuários a 50% (cinquenta por cento) da capacidade operativa do estabelecimento, com a devida informação visível desse quantitativo.

- **6º- Atividades religiosas:**

I- As atividades religiosas poderão funcionar de forma presencial e limitada em igrejas ou templos, do dia **16 de Agosto até 23 de Agosto de 2021**;

II- O funcionamento deverá ocorrer com a capacidade de 70% da lotação, devendo cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

- **7º- Eventos sociais como casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, batizados, festas infantis e afins:**

I- Ficam permitidas as atividades no período estabelecido no caput deste artigo, com a capacidade de até 200 (duzentas) pessoas.

III- **Permanece proibido a realização de Shows, bem como a utilização de paredão de som, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada**

Art-3º- Para Escolas Públicas, fica determinada, a partir de 00:00min do dia **16 de Agosto que as aulas funcionarão na modalidade de ensino híbrido e remoto.**

- **1º** Ficam autorizados o funcionamento das **escolas particulares**, de forma presencial, durante a vigência desse decreto, **devendo cumprir integralmente os protocolos de recomendações** expedidos pela secretaria de estado e do município, como também obedecerá o distanciamento social mínimo de 1,5m entre cada aluno, uso obrigatório de máscara e álcool em gel e aferição de temperatura de todos que entrem dentro da escola.

Art-4º - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações do Ministério da Saúde para a Contenção da COVID-19, bem como as recomendações expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão e do Município, aos Decretos Federais, Estadual e Municipal, como também obedecer ao distanciamento social, ao uso obrigatório de álcool em gel e máscara.

Art. 5º - Ficam autorizada as atividades coletivas em parques ou outros espaços acessíveis ao Público, desde que não propiciem aglomerações, do dia **16 de Agosto de**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2a1cc91823e810c132d7acf54e011a2baad54bd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



2021 até o 23 de Agosto de 2021.

Art. 6º- As competições esportivas estão autorizadas em todo território municipal, durante o período do dia **16 de Agosto de 2021 até o dia 23 de Agosto de 2021**, assim como os treinos coletivos poderão ser realizados, desde que obedecidas as medidas constantes no protocolo elaborado pela Coordenadoria de Esportes e Juventude. Porém é **VEDADO** a presença de torcidas organizadas, ou público em geral.

Art.7º - A fiscalização das medidas determinadas neste decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e polícia militar.

- **1º-Fica determinado aos órgãos indicados no caput, deste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, do dia 16 de Agosto de 2021 até 23:59 do dia 23 de Agosto de 2021 em relação das proibições e limitações contidas nos artigos anteriores.**
- **2º - Em caso de descumprimento das proibições e limitações constantes no presente decreto ensejará a aplicação de advertência. Em caso de reincidência a suspensão da autorização de funcionamento.**

Art. 08º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras - Maranhão, 16 de Agosto de 2021.

Arnóbio de Almeida Martins

Prefeito Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://jenipapodosvieiras.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: d2a1cc91823e810c132d7acf54e011a2baad54bd

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

